



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100813-13.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100813-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES
- SJES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Linhares – Seção Judiciária do Espírito Santo**, de 24 a 28 de setembro de 2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União –DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil –OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Espírito Santo (Apolo e eProc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior[1], em julho de 2016, o Órgão Especial referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.



Ao fim, concluindo pela regularidade dos serviços, recomendou:

1. Oficiar a Direção do Foro para que manifeste sobre a possibilidade de construção da sede própria em terreno doado pelo município de Linhares para fins de instalações da Subseção, conforme especificado no relatório.
2. Considerar, respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e as devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação de mais um servidor na Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões, que conta com apenas um servidor, para auxiliar no atendimento ao balcão, evitando sobrecarregar a Contadoria que acumula também as tarefas de Distribuição e Expedição de Certidões, quando das férias do servidor desse setor.
3. Solicitar, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Linhares, a demarcação de vagas privativas da Justiça Federal para portadores de necessidades especiais e para idosos, em local apropriado e no mesmo lado da calçada do prédio onde funciona a Subseção.
4. Verificar a viabilidade de ser pintado o chão de entrada do prédio, com sinalização tátil de alerta no início e final da rampa.
5. Providenciar o conserto da máquina de autoatendimento na entrada do prédio.
6. Solucionar o problema identificado no último degrau da escada e reportado no relatório da Corregedoria.
7. Considerar a possibilidade de instalação de barras de apoio nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais.

As recomendações foram atendidas, conforme os Ofícios nº JFES-OFI-2016/02137, de 9.11.2016 e JFES-OFI-2017/00436, de 24.3.2017, do juiz federal **Wellington Lopes**.

Na Correição de setembro/2018, à luz do art. 1º da Resolução CJF nº 496/2006^[2] e art. 1º da CNCR2R^[3], verificou-se o que segue:

1 – A Subseção Judiciária de Linhares funciona em imóvel alugado e adaptado para utilização como prédio público. As **instalações** estavam limpas e conservadas, mas a estrutura apresenta as seguintes deficiências (cf. item 4.9 do Relatório):

O Diretor de Secretaria da Vara de Linhares[...] relatou que as janelas da Secretaria são de vidro tipo “blindex”, fixos, ou seja, não há possibilidade de serem abertas, o que impossibilita a ventilação natural nos horários em que os aparelhos de ar condicionados ficam desligados. Assim, as pessoas que necessitam trabalhar nesses horários (servidores ou terceirizados) sofrem com o extremo calor no ambiente.

Informou, também, que o setor de apoio aos gabinetes não é muito amplo e inexistem janelas ou qualquer forma de troca do ar do ambiente, e que não são raros os casos em que diversos os servidores do setor ficam doentes ao mesmo tempo, provavelmente em razão dessa



falta de circulação do ar.

[...]

A Subseção dispõe de duas vagas em garagem fechada.

No espaço foram instaladas quatro condensadoras do sistema de refrigeração, o que impossibilita a permanência de qualquer pessoa no recinto, vez que a temperatura ambiente, apesar do sistema de exaustão, ultrapassa 40°C (na primavera).

Essa questão já foi relatada na última correição, em 2016:

Verificou-se que Condensadores de Ar Condicionado foram instalados no estacionamento, local inadequado, com pouca circulação de ar, sem ventilação apropriada para o bom funcionamento dos aparelhos, causando grande ruído acústico de operação e muito calor. Os mesmos estão localizados junto à viatura oficial e lata de lixo, não permitindo o estacionamento de qualquer outro automóvel, além de tornar impossível a permanência no local.

Tais problemas, porém, só poderão ser resolvidos com a construção da sede própria, solicitada à DIRFO/ES na consulta do orçamento participativo da Seção Judiciária para 2019.

Em 2005 o Município de Linhares doou à Justiça Federal terreno com 3.618m², próximo ao Fórum estadual e à sede da OAB, para construção da sede própria. Entretanto, deverá aguardar pelo menos mais um ano, pois o Plano de Obras da Justiça Federal da 2ª Região, atualizado para o exercício de 2019, TRF2-ADM-2015/00104, contemplou somente a construção da sede da Subseção de Colatina.

2 – O consumo de energia aumentou 18,84% entre os exercícios 2017-2018 (Rel., 4.8.5). Não há controle de gastos com papel A4.

A Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a implantação do *Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário*, destaca, no Anexo II, *sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços*, que devem ser implementadas.

3 – Em setembro/2018 o único agente de segurança da Subseção aposentou-se (Rel., 4.1, 4.2 e 4.8.4). Além dos riscos inerentes a ausência do servidor, há competências exclusivas do cargo paralisadas desde que passou à inatividade, tais como (NI-4-05/SJES):

4.1. Realizar os serviços essenciais de segurança da SJES, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor do NST e pelas normas internas.

4.2. Acompanhar e orientar o serviço de vigilância realizado por terceiros e o controle da entrada e saída e trânsito das pessoas, veículos, materiais e volumes nas instalações da SJES, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor do NST e pelas normas internas.

4.3. Aplicar planos de emergência (evacuação do prédio, inspeção em casos de ameaça de bomba, combate a incêndio), quando for o caso.



4.4. Supervisionar a abertura e o fechamento das portas e portões de acesso às dependências da SJES, nos horários determinados.

4.5. Auxiliar no combate a incêndios, inundações e quaisquer eventuais sinistros, nas dependências da SJES.

4.6. Acompanhar equipe de inspeção antibombas nas dependências da SJES.

4.7. Executar operação de varredura física ou eletrônica em locais de reuniões de autoridades.

4.8. Acompanhar e fiscalizar o recolhimento e guarda, pelo próprio portador, de arma de fogo cuja entrada, nas dependências da SJES, não seja autorizada.

4.9. Acompanhar os Agentes da Polícia Federal na condução e guarda de presos, bem como no desembarque e embarque.

4.10. Zelar pela integridade dos bens patrimoniais da SJES, bem como pela inviolabilidade de suas dependências, especialmente fora do horário normal de expediente.

4.11. Orientar as áreas de estacionamento e descarga.

Recolher e registrar a guarda dos objetos encontrados nas dependências da SJES.

4.12. Participar de eventos de treinamento oferecidos pela Direção do Foro para a área de segurança.

4.13. Acompanhar e informar ao Diretor do NST a ocorrência de irregularidades.

4.14. Executar os serviços de ronda interna e externa.

Com a aposentadoria do agente, a Seção de Apoio Administrativo da Subseção conta com apenas uma estagiária e uma servidora, que acumula todas as atribuições administrativas, sem substituição adequada nas férias e eventuais afastamentos.

Apesar das notórias deficiências de servidores, deve ser priorizada a lotação de agente de segurança na Subseção, que não pode ficar desguarnecida.

4 – O Relatório de Diligências em Aberto, extraído durante a Correição, registra que das 255 diligências pendentes de cumprimento na Subseção de Linhares, 29 (11,3%) estavam fora dos prazos. Em 30.10.2018 eram 142 diligências em aberto, sendo 40 (28,16%) fora do prazo (Rel., 7.5).

Deve, pois, ser implementada rotina periódica de verificação desses prazos, porquanto os atuais métodos de controle são insuficientes.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas



informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, não se constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, concluo pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[4]:

I – À DIRFO/SJES – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, priorizar a lotação de agente de segurança no lugar do servidor aposentado em setembro/2018 e verificar a possibilidade de manter estagiário após o fim do atual contrato (Rel., 4.1, 4.2 e 4.8.4);

II – À DIR/LI – Diretoria da Subseção de Linhares:

II.1. Adotar medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (Rel., 4.8);

II.2. Implementar rotinas de controle dos prazos dos mandados pendentes de cumprimento (Rel., 7.5).

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia às **Diretorias do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo** e da **Subseção Judiciária de Linhares**, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta **Corregedoria**.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900064-31.2016.4.02.0000.

[2] **Art. 11.** Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 235

instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

[3] **Art. 1º.** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região fiscaliza e orienta a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de primeira instância e das Turmas Recursais da 2ª Região, e desempenha suas atribuições em relação a todos os magistrados, inclusive os afastados da jurisdição, servidores e órgãos de primeira instância, sem prejuízo da competência normativa e organizacional da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

[4] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.